





- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

## II – Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de comunicação;
- b) um representante do segmento de artesanato e/ou trabalhos manuais;
- c) um representante de grupos da cultura popular ou folclore;
- d) um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);
- e) um representante do segmento musical;
- f) um representante dos estabelecimentos de ensino legalmente instituídos no município.

**Parágrafo Único** – Os membros da Sociedade Civil deverão ser eleitos por seus respectivos segmentos, após a eleição, será feita a indicação dos nomes para a devida nomeação.”

**Art. 3º** – As demais disposições da Lei Municipal nº 1.395/2020 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal** em 19/06/2023 16:56

Checksum: **9E301B1ADFA8998347E40D4F48C32B3DFECB1A4B7B7337E98D27020DFA1F9F0A**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> como identificador 36003900360030003A005000. Assinado eletronicamente em 19/06/2023 conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei n° 14.066/2020 de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.